



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 106 de 2025

Processo nº 149

Conforme determinam o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente Finanças e Orçamento emite o presente Relatório acerca do **Projeto de Lei n.º 106/2025**, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I - Exposição da Matéria

O Projeto de Lei nº 106/2025, de autoria da Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos, “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades da Rede Pública de Saúde de Mogi Mirim, e dá outras providências”.

A propositura busca tornar obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades da Rede Pública de Saúde de Mogi Mirim. Os equipamentos deverão seguir as normas técnicas da ABNT quanto a recurso de gravação, armazenamento e qualidade de imagem. A quantidade de câmeras e a regulamentação serão definidas pelo Poder Executivo, e as imagens poderão ser monitoradas em tempo real por servidores designados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Segurança Pública.

A autora justifica a propositura pela constante ocorrência de crimes contra o patrimônio e a vida nas unidades de saúde do município, incluindo invasões e furtos de bens e vacinas. A instalação de câmeras visa garantir maior segurança para servidores municipais e munícipes, desestimulando a prática de ações delituosas, auxiliando o trabalho das forças policiais e preservando o patrimônio público. A medida busca criar ambientes mais seguros, inibindo crimes e possibilitando a identificação de transgressores da lei, além de garantir condições adequadas e seguras para o atendimento à saúde.

II - Do Mérito e Conclusões do Relator

Inicialmente, O Projeto de Lei nº 106/2025 foi objeto de análise jurídica prévia, conforme a CONSULTA/0494/2025/DDR/G, elaborada pela assessoria jurídica externa. Este parecer anterior abordou a competência legislativa municipal, a iniciativa concorrente e citou precedentes jurisprudenciais, incluindo o Tema nº 917 do STF, que fundamentam a legalidade da propositura. Além disso, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, que se manifestou pela legalidade, constitucionalidade e mérito do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Do ponto de vista financeiro, a instalação de câmeras de monitoramento de segurança, a manutenção dos equipamentos, o armazenamento das imagens e o monitoramento em tempo real por servidores designados implicarão em custos para a administração municipal. Embora o projeto preveja a utilização de dotações orçamentárias próprias e a possibilidade de suplementação, é fundamental que seja realizado um estudo de impacto financeiro detalhado para estimar os custos de implementação e manutenção do sistema de monitoramento.

Este estudo deve considerar não apenas a aquisição e instalação dos equipamentos, mas também os custos operacionais, como energia elétrica, manutenção preventiva e corretiva, e a eventual necessidade de contratação ou remanejamento de pessoal para o monitoramento. A sustentabilidade financeira do projeto dependerá de um planejamento orçamentário adequado e da identificação de fontes de custeio, que podem incluir recursos próprios do município ou a busca por convênios e parcerias.

Entretanto, podemos ponderar que os benefícios esperados em termos de segurança pública, preservação do patrimônio e bem-estar da população, os investimentos podem ser justificados. A redução de crimes e a maior segurança nas unidades de saúde podem, a longo prazo, gerar economia em reparos de danos ao patrimônio.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal – STF já julgou que não há afronta no princípio de separação harmônica dos Poderes, matéria de iniciativa parlamentar, que onere os cofres públicos, salvo aqueles dispostos no rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (Tema nº 917). Ou seja, o parlamentar pode deflagar processo legislativo, de modo concorrente nestes casos, entretanto, ficará a cargo do poder discricionário do Executivo, observando sua programação orçamentária e conveniência, a execução da referida Lei. É recomendável nestes casos, que o legislador faça as alterações e previsões necessárias no Plano Plurianual – PPA, a fim de garantir a execução dos projetos que tenham cunho financeiro.

Sob a perspectiva da conveniência e oportunidade, a proposta é altamente pertinente para o município, dada a recorrência de incidentes de invasões e crimes nas unidades de saúde. A implementação de câmeras de segurança representa um investimento em tecnologia preventiva que pode desencorajar ações delituosas, ampliar a proteção dos cidadãos e servidores, e potencializar a colaboração com as forças de segurança, melhorando os serviços públicos e promovendo um ambiente mais seguro para o atendimento à saúde.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade da proposta e seu importante papel para segurança do bem público, não se verificam óbices para continuidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas à propor.

IV. Decisão da Relatora.

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta óbices à sua continuidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 106/2025**.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente/Relatora

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN
Vice-Presidente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C828AXS2T0PTJJ81>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C828-AXS2-T0PT-JJ81

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - C828-AXS2-T0PT-JJ81